



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 149/16
PROJETO DE LEI NÚMERO 153/16

Altera dispositivos da Lei nº 8.736/16 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 8.736, de 22 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica desafetado da classe de bens de uso especial para a classe de bens dominicais o imóvel de propriedade do Município de Araraquara, objeto da Matrícula 134.394 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, localizado na Avenida Eitor Bim, sem número, na Vila Suconasa, com a superfície de 8.031,20 metros quadrados.”

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º da Lei nº 8.736, de 22 de junho de 2016.

Art. 2º O caput e o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 8.736, de 22 de junho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Executivo autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, mediante licitação, na modalidade concorrência, por valor não inferior a R\$ 6.625.454,81 (seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), que deverá ser atualizado na ocasião da licitação.

Parágrafo único. A alienação de que trata o caput se dará ad corpus, conforme o art. 500, §3º, da Lei Nacional nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.”

Art. 3º A Lei nº 8.736, de 22 de junho de 2016, passa a vigorar acrescida dos artigos 2A e 2B, com as seguintes redações:

“Art. 2A O imóvel alienado não poderá servir para atividades relacionadas à saúde, de acordo com o laudo técnico do Ministério da Saúde.

“Art. 2B A receita decorrente da alienação de que trata esta lei não financiará despesa corrente.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


ELIAS CHEDIK
Presidente